

FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente estudo refere-se ao novo Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de Fórmulas Especiais, Dietas e Suplementos Alimentares, nos termos da Lei 14.133/2021.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de Fórmulas Especiais, Dietas e Suplementos Alimentares.

1.2 Área Requisitante: Serviço de Nutrição (SESA)

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

A secretaria de saúde do município de Santa Cruz do Sul atende usuários que apresentam necessidades dietéticas aumentadas ou específicas, em virtude de prematuridade, má formação, doenças agudizadas, crônicas e degenerativa que os conduziram à necessidade de terapia nutricional, a fim de evitar e/ou minimizar o impacto clínico das frequentes complicações relacionadas ao mau estado nutricional.

As fórmulas de leite especiais e de partida garantem a alimentação de bebês recém-nascidos que não conseguem ser amamentados, garantindo assim o direito humano a alimentação para manutenção da vida.

O Estado leva, em média, 30 dias para deferir a solicitação de fórmula nutricional, o que prejudica e até impossibilita o início da terapia nutricional oral ou enteral precocemente em alguns pacientes, por não conseguirem adquiri-las com recursos próprios enquanto aguardam pelo deferimento.

Além disso, o Estado não possui descritivo para módulo de proteína de alto valor biológico e suplemento hiperproteico, o que prejudica o tratamento de pacientes com necessidades proteicas elevadas, como em casos de desnutrição, pós-operatórios, lesões por pressão e obesidade sarcopênica.

Ressalta-se que pacientes bem nutridos se recuperam melhor das doenças, mostram-se mais resistentes às infecções e tendem a reduzir a demanda por atendimento

hospitalar bem como o tempo de hospitalização. Além disso, quando submetidos a um procedimento cirúrgico ou quando apresentam lesões, apresentam melhor cicatrização, diminuição de materiais para curativos e taxas de morbimortalidade mais reduzidas. Dentre as ações básicas para a implantação de um Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), como o Programa Melhor em Casa, está o acerto de fluxo para garantir em tempo hábil insumos/equipamentos, sendo a aquisição de dietas especiais um exemplo, necessários aos cuidados integrais do paciente em domicílio. Alguns municípios garantem os insumos por meio de licitações realizadas para todo o município, incluindo as necessidades do SAD (BRASIL, 2012).

Essa solução é vantajosa para a administração, pois torna célere o atendimento da população e uso adequada da legislação vigente.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 95440517000108-0-000001/2025
- Data de publicação no PNCP: 26/12/2024
- Id do item no PCA: 141
- Classe/Grupo: Material
- Identificador da Futura Contratação: Fórmulas e Leites Especiais

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Especificações técnicas do objeto

O(s) produto(s) deverá(ão) conter em sua(s) embalagem(ns) todas as informações necessárias a sua perfeita caracterização em Língua Portuguesa, tais como: marca, peso, lote, fabricante, CNPJ, data de fabricação e validade, composição, registros e demais especificações.

Não serão aceitas latas/sachês amassados, violadas e sem as informações exigidas. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

4.2 – Padrões mínimos de qualidade do objeto;

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto

Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

4.3 – Obrigação da contratada;

Será de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s).

O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

4.4 – Obrigação da contratante;

A contratante deverá efetuar o pagamento após a execução do serviço mediante a apresentação da Nota Fiscal.

O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul/RS, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produto(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.5 – Será exigido amostras? Não.

4.6 – Será indicado marcas pré-aprovadas? Sim.

4.7 – Certificar que o objeto não se enquadra como bem de luxo; Não se enquadra como bem de luxo, mas sim como item necessário a manutenção da boa nutrição e da vida.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1 – Atualmente existe no mercado, as seguintes alternativas possíveis de contratação:

Realização de processo licitatório para aquisição parcelada de Fórmulas Especiais, Dietas e Suplementos Alimentares aos usuários.

5.1.1 – Justifica-se de forma técnica e econômica, que analisando as alternativas existentes no mercado, a escolha do tipo de solução a contratar se deu em razão de que a solicitação de fórmulas se dá via farmácia do estado, porém o mesmo leva, em média, 30 dias para deferir a solicitação de fórmula nutricional, o que prejudica e até impossibilita a manutenção da alimentação e o início da terapia nutricional oral ou enteral precocemente em alguns pacientes, por não conseguirem adquiri-las com recursos próprios enquanto aguardam pelo deferimento, podendo levá-los a um estado de insegurança alimentar, piora na saúde ou óbito por desnutrição.

O Termo de Referência para esta aquisição descreve a solução completa para essa necessidade.

5.2 – Certificar que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que outras alternativas (como exemplo a locação de bens).

Essa solução de aquisição dos itens através de Registro de Preços é vantajosa para a administração, pois torna célere o atendimento da população e uso adequado da legislação vigente. Serve para uma melhor recuperação das doenças nos usuários beneficiados, melhora na resistência às infecções e diminuir a demanda por atendimento hospitalar. Evitar e/ou minimizar o impacto clínico das frequentes complicações relacionadas ao mau estado nutricional. Garantir o direito humano a alimentação adequada e da manutenção da vida.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – Prazo de entrega do produto / serviço: O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, em dia útil, no horário de expediente, com todas as despesas referentes ao frete e descarregamento por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

6.2 – Local de entrega do produto / serviço; Em local definido pelo Município, conforme nota de empenho.

6.3 – Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos solicitados em sua totalidade.

6.4 – Necessidade de garantia, assistência técnica, treinamento e instalação do equipamento: Não.

6.5 – Qualificação técnica mínima exigida da contratada;

a) Certificado de Registro de Produto emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigido pela legislação vigente;

a.1) O item “a”, acima, deverá ser apresentados dentro de seu período de validade, através do original, cópia autenticada, publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica (internet). No registro ou na publicação do Diário Oficial apresentado deverá ser assinalado (indicado) **OBRIGATORIAMENTE** o produto cotado, bem como a sua correspondente numeração.

b) Caso o produto cotado seja isento do registro no MS, conforme exigido no item “a”, acima, a licitante deverá apresentar a respectiva dispensa de Registro ou Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pelo Pregoeiro.

6.7 – Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

6.8 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.9 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.10 – Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

6.11.1 – Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

6.12 – Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

6.12.1 – Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

6.12.2 – Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do pregoeiro.

6.12.3 – Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

6.12.4 – A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.5 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiros PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

6.13 – Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.14 – Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.15 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.16 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.16.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

6.16.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.17 – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.18 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

6.19 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.20 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS*

7.1 – Os quantitativos estimados para a contratação visam atender à(s) Secretaria(s) Municipal de Saúde e foram baseadas na média de consumo em anos anteriores e encontram detalhadas no Termo de Referência.

7.2 – A quantidade de itens prevista para compor a licitação segue a planilha quantitativa anexa.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*

A estimativa de valor da presente contratação será obtida através de elaboração de orçamento prévio a ser elaborado pelo Setor de Compras da Central de Licitações.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO*

As entregas serão parceladas, adquiridas conforme necessidade do setor, mediante nota de empenho.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços firmada através do Pregão Eletrônico nº 101/2024, possui previsão de encerramento para o dia 29/10/2025.

10.2 – A Ata de RP vigente possui quantitativos suficientes para o período de tramitação da nova licitação.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhor recuperação de doenças nos usuários beneficiados, melhora na resistência às infecções e diminuir a demanda por atendimento hospitalar. Evitar e/ou minimizar o impacto clínico das frequentes complicações relacionadas ao mau estado nutricional. Garantir o direito humano a alimentação adequada. Manutenção da vida.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não identificam-se impactos ambientais e tratamentos quanto a referida demanda.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE*

Diante das especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos ser tecnicamente viável e necessária a contratação de fornecedores para os objetos supramencionados, por meio do competente processo licitatório.

15 – ANEXOS

Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência.

16 – RESPONSÁVEIS

São responsáveis pela elaboração do presente, os seguintes servidores:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Paula Nunes Marques	Nutricionista	10052	
Tais Giordani Pereira	Nutricionista	10370	

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, autorizo a Elaboração do Termo de Referência para o novo Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de Fórmulas Especiais, Dietas e Suplementos Alimentares.

Santa Cruz do Sul, 30 de junho de 2025.

Rodrigo Rabuske
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 41936